#### **CONTRATO Nº 009/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MOTOBOY, celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e DIALI VINHORTE DA SILVA 74213695204- ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga, 696, CEP 69057-001, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto JEAN FARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF nº 417.224.262-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado DIALE VINHORTE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 30.476.432/0001-34, com sede na Rua Avelino Pereira, 02, Novo Aleixo CEP 69099-777, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por DIALE VINHORTE DA SILVA, brasileiro, portador do documento de identidade nº 15828832 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 742.136.952-04 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 068/2022 conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

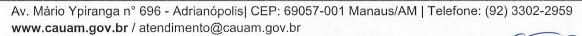
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de motoboy, visando à coleta, ao transporte e à entrega de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), conforme as especificações descritas no termo de referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os serviços nas condições estabelecidas nas subcláusulas a seguir:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

- Tratar a todos com cordialidade e presteza;
- Cumprir prontamente as tarefas atribuídas:
- Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto à hora de entrada e saída;
- Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da



contratada, em prévia comunicação ao CAU/AM, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

- Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a);
- Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/AM, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dos serviços a serem realizados:

- Os serviços deverão ser prestados até 1 (um) dia por semana para o cumprimento de rotas designadas pelo CAU/AM, conforme agendamento prévio;
- A coleta dos documentos e materiais diversos deverá ser realizada na sede do CAU/AM, localizada na Av. Mário Ypiranga, 696, Adrianópolis, em Manaus, Amazonas, no horário de seu funcionamento, de 08h00 as 14h00;
- A empresa contratada deverá executar todos os serviços relacionados à MENSAGERIA, como receber e proceder à distribuição interna e externa de correspondências; executar outras atividades relacionadas com a função, como receber e expedir malotes; zelar pela organização e pela perfeita execução dos serviços; executar serviços externos de entrega de correspondências, cotações de preços, transporte de pequenos materiais, remessa de processos judiciais e cíveis; atividades bancárias, dentre outras atividades correlatas e pertinentes à função;

# CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços contratados deverão ser executados por motociclista, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, alimentação, taxa, imposto, tributos, outros) ocorrerão por conta da Contratada.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA – referente à(s) motocicleta(s):

- Deverá(ão) estar com todas as taxas (licenciamento, IPVA) atualizadas, ser de no mínimo 125 cc, não deverá ter mais de 03 (três) anos de uso, estar em perfeito estado de conservação e equipada com uma caixa adequada para o transporte de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte. Tal compartimento deverá possuir as seguintes características: medir aproximadamente 0,55 x 0,57 x 0,48 cm em material plástico (PVC ou fibra de vidro) possuindo tampa e tranca de no mínimo 90 litros;
- Deverá(ão) estar assegurada(s) contra sinistros e acidentes contra terceiros, pois tais ocorrências não serão motivo de interrupção dos serviços a qualquer tempo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrá à custa da contratada o aparelhamento dos motociclistas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas; respectivas despesas de Seguro de acidentes de Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção de imposto de renda na fonte e respectivo recolhimento aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.



# CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Substituir a execução dos serviços em decorrência de irregularidades apontada pelos servidores designados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme a legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prestar os serviços nos prazos previstos neste edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atender aos chamados do CAU/AM com a máxima presteza;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA** - Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/AM.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados,

Av. Mário Ypiranga n° 696 - Adrianópolis| CEP: 69057-001 Manaus/AM | Telefone: (92) 3302-2959 www.cauam.gov.br / atendimento@cauam.gov.br



diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

## CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo da vigência vigorará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Será admitido o reajuste do preço do serviço mediante a aplicação do índice Geral de Preços — Mercado — IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais), cujo pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota Fiscal, conforme chamadas mensais.

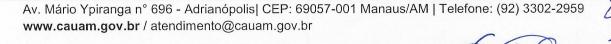
#### CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, comprovando a boa situação financeira da empresa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/AM, situada na Av. Mário Ypiranga, 696, Adrianópolis, Manaus – AM;

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;





**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de emprenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – serviços de transporte.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** — Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do

Av. Mário Ypiranga n° 696 - Adrianópolis| CEP: 69057-001 Manaus/AM | Telefone: (92) 3302-2959 www.cauam.gov.br / atendimento@cauam.gov.br





contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

Arq. e Urb Jean Faria dos Santos

Presidente do CALLAM

Contratante

Sr. Diale Victorie da Silva

Representante da empresa Diale Vinhorte da Silva 74213695204 - ME

Contratada

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura